RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA TECNOINOX INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA EPP.

PROCESSO Nº 028/1.17.0001200-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA, TECNOINOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP

I – Abertura

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, nas dependências do Hotel Imigrantes, Sala Toscana Administradora Judicial Andreatta & Giongo Consultores Associados, na pessoa de Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº 028/1.17.0001200-9, em tramitação perante a 1ªVara Cível da Comarca de Santa Rosa, RS, apregoou os presentes e as quinze horas encerrou a assinatura da lista de presença (em Anexo), cujo credenciamento teve inicio às treze horas e trinta minutos, dando início à Assembleia Geral de Credores.

Quórum de Abertura
Classe I - Nihil
Classe II – Nihil
Classe III – 86,02% dos créditos habilitados estão presentes
Classe IV – Nihil

Presidindo a mesa o representante da Administradora Judicial Andreatta & Giongo Consultores Associados, Genil Andreatta, acompanhado do credor integrante da Classe III, SICREDI UNIÃO RS., na pessoa da preposta Adriane Hanusch Klahr, que secretariará a AGC.

Saudando os representantes legais da Recuperanda, presentes neste ato, passou a palavra ao procurador da Recuperanda.

II – Da Recuperanda

- Pela Recuperanda, Dr. Rafael Ugaldi dos Santos: saudando os presentes, expos a necessidade de suspensão da AGC pelo prazo de sessenta dias, colocando que assumiu o processo há pouco tempo, esforçando-se para redirecionar o andamento, com intento sério para satisfazer a todos os credores.

Colocou que estão fazendo negociação com os credores, caso a caso, ressalvando a importância de suspensão de sessenta dias, por serem os maiores credores Bancos, que dependem de comitê e que possam aprovar qualquer tentativa para a negociação.

Questionado, sobre o prazo para a negociação, esclareceu de que as mesmas serão iniciadas de imediato, podendo também ocorrer mudança no Plano de Recuperação, caso necessário. Compromete-se a que, caso seja necessária a mudanças no Plano de Recuperação, este será apresentado no prazo de pelo menos quinze dias da data a ser firmada para a continuidade da AGC.

Sugerida a data de 09.12.2019, na parte da manhã, e havendo a necessidade de apresentação de novo plano de recuperação, que seja apresentado até o dia 22.11.2019.

IV – Deliberação

Os credores concordam com a suspensão da presente AGC, a ser reaberta em 09.12.2019, com abertura às dez horas e credenciamento à partir das 9:30 horas.
- 74,42% dos créditos presentes são favoráveis à suspensão.

Ressalva:
PELO ADMINISTRADOR: - Por força do impedimento previsto no art.43, da Lei11.101/2005, foram excluídos do quórum de presenças para a instalação desta AGC, os credores Ost & Ost Ltda., Rui Ost(Repasse BRADESCO) e Rui Ost.
Negado o credenciamento de Adriano Ost, referente ao crédito cedido por Rui Ost, sendo este excluído em razão da referida cessão não ter sido homologada pelo juízo Recuperacional.

- A abertura da AGC deu-se às quinze horas, conforme previsto no despacho de fls.741 verso, dos autos da Recuperação Judicial e Nota de Expediente nº 226/2019.

- Por força da procuração apresentada tendo como outorgante Dirce Trindade Bernardes, cessionária do crédito detido por Jirethrans Transportes Ltda., cedido à Outorgante conforme documento de fls.699/700, dos autos da Recuperação, não homologado até a presente data e não haver apresentado procuração da detentora do crédito. Credenciamento negado.

BANRISUL: Não obstante, manifestação proferida nesta AGC, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando: garantias reais (hipoteca, penhor, e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fianças), em plena conformidade com o disposto no art,49, §§1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao Credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantia e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em lei.
Registrada a presença do Dr. Jaime Jose Krul, OAB/RS 99.861.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: A Caixa reserva-se na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer credito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos.
A Caixa discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições

legalmente constituídas, se for o caso.
Registrada a presença do Dr. Paulo Ricardo Zanchi Bitencourt, OAB/RS49.886.

BANCO DO BRASIL S.A. – Discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art.49, §1º, da Lei 11.101/2005.
Discorda do Deságio e condições de pagamentos apresentados, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas, com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º, do art.49, da LRE;
A alienação de ativos da Recuperanda, deve ser efetuada na forma do art.142, inc.1º, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art.50, §1º da Lei 11.101/2005.
Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
Acompanhada pela advogada Luci Becker, OABRS 93.175.

Representante da Administradora Judicial
Genil Andreatta -

Secretário BANCO SICREDI UNIÃO RS.
Adriane Hanusch Klahr

Procurador da Recuperanda
Rafael Ugaldi dos Santos

Credor Classe III
BANCO SICREDI UNIÃO RS.
Adriane Hanusch Klahr

Credor Classe III
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.